



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo  
452012025

Protocolado em 22/09/2025

*[Signature]*  
Secretário

A Senhora  
Raquel Cristina Terra Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
TAVARES/RS.

### INDICAÇÃO Nº. 082/2025

APROVADO
Unanimidade
Em 22/09/2025
<i>Ferreira</i>

Antônio Carlos Antunes Pagano  
Vereador

*[Signature]*  
Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

*[Signature]*  
Enio Vieira Chaves  
Vereador

A Vereadora que este subscreve, atendendo à solicitação de empresários locais e preocupada com o fortalecimento do comércio municipal, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

*[Signature]*  
Izabel Rosa da Silva  
Vereadora  
MDB

Que o Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes, estude a possibilidade de conceder benefícios às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nas próximas licitações públicas.

*[Signature]*  
Jardel Antunes Porto  
Vereador  
PROGRESSISTAS

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta indicação é promover o fortalecimento da economia local, fomentar a geração de empregos e renda no município, além de incentivar a criação de vínculos mais sólidos entre a administração pública e o comércio local.

*[Signature]*  
Léone Machado  
Vereadora

*[Signature]*  
Nardel Rodrigues Nunes  
Vereador  
PDT

*[Signature]*  
Volmir Vieira  
Vereador

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

*[Signature]*  
Ver. Raquel Terra.  
Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS  
Received em 22/09/2025  
Expedido em 23/09/2025  
nº 922 mº 1990



Oficio n° 002/2025

A Sra Raquel Terra

Presidente da câmera de vereadores de Tavares

Assunto: Beneficio as empresas locais

Eu Luiz Agnelo Chaves Martins, solicito a análise da lei de licitações (LEI 14.133/2021) e a (LEI 123/2006 – MARCO LEGAL) em anexo para que as empresas MEs e EPPs da cidade tenham benefícios nas próximas licitações. O objetivo é fortalecer a economia da cidade, gerar empregos e renda local.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Certo se vossa atenção, espero retorno.

Atenciosamente,

Luiz Agnelo Chaves Martins EPP

CNPJ 92.578.665/0001-03

Tavares/RS, 17 de setembro de 2025



No Rio Grande do Sul, o principal marco legal para o benefício do comércio local em licitações públicas é a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece como um dos seus pilares o desenvolvimento nacional sustentável, com a criação de vínculos com o comércio local e o fortalecimento da economia. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 continua a oferecer um tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo acesso ao mercado.

## Como o comércio local é beneficiado:

- **Prioridade para MPEs:**

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê o tratamento simplificado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a possibilidade de cota exclusiva para estas em licitações.

- **Fortalecimento da economia local:**

A Lei nº 14.133/2021 busca, entre outros objetivos, criar um vínculo maior com o comércio local e fortalecer a economia da região, aumentando a produtividade e vendas.

- **Desenvolvimento regional:**

O estímulo às compras de micro e pequenas empresas locais contribui para o desenvolvimento do município e da região.

- **Participação facilitada:**

A nova lei visa aproximar o poder público e as micro e pequenas empresas, facilitando o processo de cadastro para oferta de bens e serviços.

- **Decretos Estaduais:**

O Governo do RS, através da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e outras entidades, publicou decretos para regulamentar a Lei nº 14.133/2021, que podem incluir diretrizes específicas para a valorização das empresas locais em licitações estaduais.

## O que o empresário local pode fazer:

- **Cadastrar-se como MPE:**

Mantar o cadastro de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) atualizado para usufruir dos benefícios.

- **Verificar o edital:**

Atentar para as regras do edital de cada licitação, buscando informações sobre a inclusão de critérios que favoreçam a participação de empresas locais.



- **Buscar programas de apoio:**

Informar-se sobre programas como o "Cidade Empreendedora", promovido pelo Sebrae RS, que apoia e estimula a participação do comércio local em compras públicas.

- **Acompanhar os decretos do Estado:**

Manter-se atualizado sobre os decretos estaduais publicados para a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, que podem trazer benefícios diretos às empresas do Rio Grande do Sul.



Governo Federal

Órgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade



Entrar com gov.br



≡ Portal de Compras do Governo Federal



> Acesso à informação > Notícias > Nova Lei de Licitações transforma os processos de compras no setor público brasileiro

## NOVA LEI DE LICITAÇÃO

# Nova Lei de Licitações transforma os processos de compras no setor público brasileiro

Com a implementação da Lei nº 14.133/2021, servidores de órgãos federais e municipais compartilham experiências sobre o impacto positivo e os desafios enfrentados na adaptação a essa nova legislação



Publicado em 08/04/2024 17h10 Atualizado em 01/04/2025 17h12

Compartilhe:

**A** implementação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), representa um marco significativo para diversos órgãos públicos em todo o país, impulsionando mudanças nas compras governamentais. Neste terceiro ano da sua vigência, a experiência de servidores responsáveis pelas aquisições e contratações de seus órgãos e entidades reflete o impacto positivo e os desafios enfrentados na adaptação a essa nova legislação.

Carmen Lia Remedi Fros, chefe do Serviço de Compras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), destaca que o início da aplicação da NLLC na autarquia ocorreu em janeiro de 2022. "Assim, na data inicialmente prevista para a revogação da Lei nº 8.666/1993, abril de 2023, o Cade já estava totalmente adaptado à nova lei e, mesmo com a prorrogação do final da vigência da antiga lei até dezembro de 2023, o Cade seguiu

da nova lei, feita por dispensa eletrônica com disputa pelo sistema Compras.gov.br, marcou uma modernização dos processos de contratações.



Se, de um lado das contratações públicas, fornecedores se beneficiam com as tecnologias que têm sido exigidas e criadas, principalmente pelo Governo Federal, para atender a lei, do outro, os servidores também percebem melhorias provenientes das inovações. "Na minha percepção prática, a lei é um divisor de águas nas compras públicas. Não trouxe severas mudanças da lei anterior, mas incentivou uma transformação digital pela exigência da utilização de sistemas mais intuitivos, que se comunicam entre si e possibilitam grandes melhorias no trabalho", relata Carmem.

A administradora celebra as facilidades trazidas para o dia a dia das compras públicas, além da publicidade governamental, como é o caso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "uma excelente ferramenta de transparência do gasto público, onde as contratações estão concentradas", considera. Para ela, o aumento do prazo de vigência dos contratos e o fato de que a dispensa de licitação agora também é realizada de forma eletrônica ampliou o princípio da impessoalidade.

"Com a disputa, fornecedores de vários lugares podem apresentar suas propostas e enviar lances para a contratação, e não apenas as empresas que os órgãos contatavam solicitavam orçamento. Isso, além de ampliar consideravelmente o leque de fornecedores, também contribui para o princípio da impessoalidade", esclareceu a chefe do Serviço de Compras do Cade.

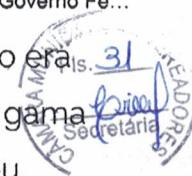


## Modernização

Leonardo Weinert Correa, diretor financeiro de Compras e Licitações da prefeitura de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, relata que o sistema Compras.gov.br, desenvolvido pelo Governo Federal para utilização em todas as esferas públicas, autárquicas e fundacionais, tem sido utilizado pelo poder executivo do município e pela administração indireta desde 2021, visando à padronização dos procedimentos e à garantia da conformidade com a nova legislação. "É uma solução gratuita para todos os envolvidos e, considerando que, com a vigência da (lei) 14.1133, uma série de procedimentos iria mudar, o sistema do próprio governo vai sendo atualizado de acordo com a lei", explica Leonardo.

Após três anos de experiência sob a nova legislação, o diretor financeiro afirma que "a lei evoluiu bastante porque ela facilitou o acesso à informação, tanto para o agente público quanto para o licitante". De acordo com ele, a aviação é o maior eletrônico para as

"Estou na serra gaúcha e tenho licitantes de outros estados. Quando era presencial, isso era mais difícil, havia custo para mandar uma pessoa para participar das reuniões. Agora, a gama de fornecedores aumentou, eles não precisam se deslocar para concorrer", comemorou.



O aumento de licitantes e, assim, o acirramento da disputa, possibilita também a aquisição de bens e serviços pelo melhor preço. "Hoje podemos contar com mais fornecedores, e de todo o Brasil. Com isso, de fato, o Compras.gov.br colaborou muito. E, sendo on-line, alcançamos os objetivos da Administração Pública, de publicidade de todos os atos e de aquisição pelo menor valor", aponta. Ele também citou a impessoalidade como vantagem, resultante do fato de não se conhecer o pregoeiro, pois isso elimina a possibilidade de, por exemplo, estruturarem-se as propostas de acordo com o que se conhece do pregoeiro.

Leonardo Correa relatou que a nova lei exigiu novos modos de atuar, o que trouxe algum desconforto inicial pela exigência de aprendizado e adaptação, mas isso foi logo contornado. "A mudança de processo é uma coisa que incomoda, mas essa [mudança] eu acho que funcionou". Uma das adaptações necessárias, aponta, é quanto ao planejamento. "Há mais obrigatoriedade de o poder público fazer o planejamento. A nova lei exige que o Estudo Técnico Preliminar seja feito, então os órgãos têm que se planejar durante o ano e justificar por que está fazendo pregão, dispensa etc."



## Capacitação

Fabiano Souza, secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais de Araguaína, Tocantins, compartilhou desafios e benefícios quanto à adaptação e à responsabilização dos agentes públicos. "A nova lei responsabiliza o servidor, o que é ótimo, porque evita que as licitações sejam feitas de uma maneira descompromissada. Agora têm de ser feitas com mais cuidado". Para isso, disse, sentiu a necessidade de promover capacitação da sua equipe.

Nesse sentido, Juliana Schwenger, consultora do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), do Paraná, relata que gestores públicos têm procurado a rede para conseguir mais capacitação, por isso têm investido em informação e qualificação gratuita para agentes públicos de contratações, fornecedores e as equipes da Sala do Empreendedor do Sebrae. "Há uma grande demanda dos servidores com relação à própria legislação e ao uso de plataformas, então surgiu a ideia de ter um curso", diz.

Trata-se do "Compras.gov.br, da teoria à prática", realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR) e Sebrae PR, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Paraná (AMTCPR) e a Federação das Associações dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (FATCB).

(MGI) e o Sebrae Nacional. O curso ficará disponível gratuitamente no portal da Escola de Gestão Pública do TCE-PR, a partir da próxima quarta-feira, 10 de abril.



Fernando do Rego Barros Filho, supervisor de Jurisprudência e Biblioteca do TCE-PR, fala do intuito dos parceiros: "vamos oferecer um curso de muita qualidade, para que os municípios economizem com as capacitações". Além desse serviço, a [Escola Virtual de Governo](#) também oferece capacitações gratuitamente, principalmente voltadas para servidores, mas disponíveis para todos os brasileiros.

E, mais adiante, nesta série de matérias sobre o aniversário da Lei nº 14.133, também traremos duas trilhas de conhecimento, uma para servidores e outra para fornecedores, com material já produzido pela Diretoria de Normas e Logística (Delog) da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do MGI para você seguir passo a passo e conhecer mais sobre a lei e o sistema Compras.gov.br.

### Categoria

Finanças, Impostos e Gestão Pública

**Tags:** [COMPRAS PÚBLICAS](#) [ANIVERSÁRIO-14133](#) [AGENTE DE CONTRATAÇÃO](#) [NOVA LEI DE LICITAÇÕES](#) [TRÊS ANOS DA LEI N° 14.133/21](#)



## Serviços que você acessou

1 SETEMBRO

[Consultar CNPJ](#)

1 MAIO

[Emitir Extrato de Pagamento de Benefício do INSS](#)

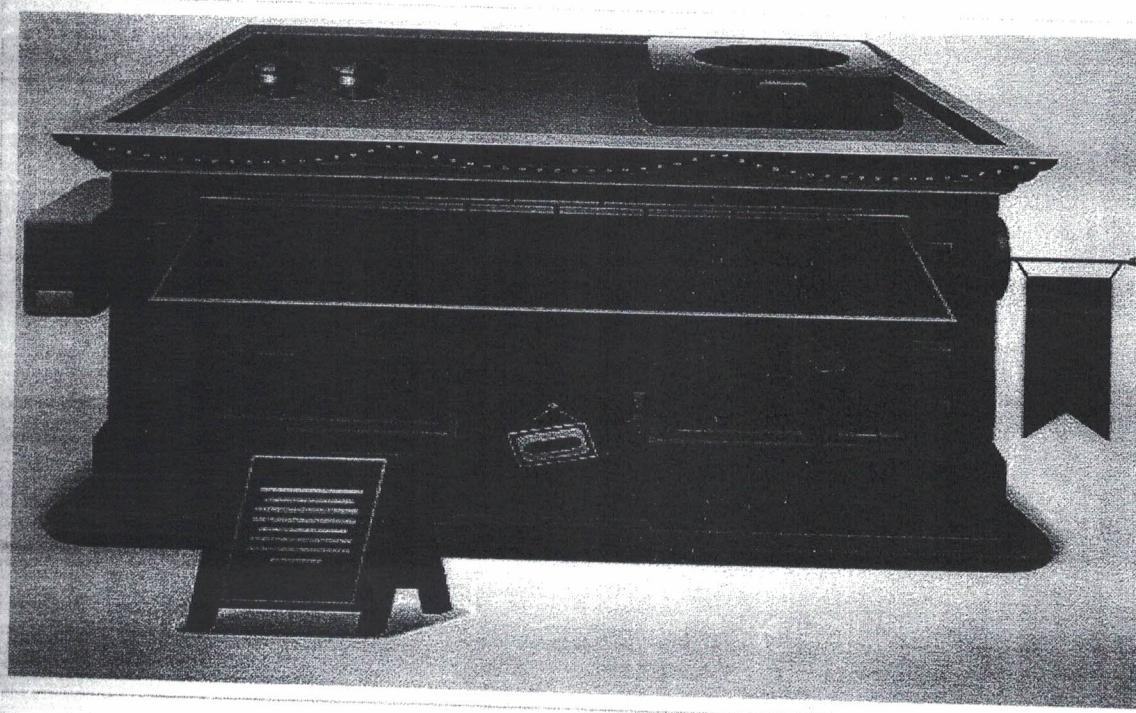
Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo. Acesse:  
<https://www.jusbrasil.com.br/cadastro>



ⓘ Publicado há 8 anos por uma fonte possivelmente não jornalística.

# Prefeituras mudam suas leis e protegem empresas locais para participarem de licitações

Antes várias empresas grandes vinham nos município e ganhavam todas as licitações. Agora isso mudou.



A qualificação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) para obter benefícios em licitação diferenciada, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deve ocorrer de acordo com critérios discricionários estabelecidos pela administração municipal. Não é necessária a participação de três empresas qualificadas, localizadas local ou regionalmente, na licitação diferenciada, contanto que existam, na área delimitada, pelo menos três MEs ou EPPs.



A aplicação da margem de preferência para essas empresas deve ser justificada em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliação da eficiência das políticas públicas; e incentivo à inovação.

Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no edital; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.

O município poderá estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região deve ser estabelecida, discricionariamente, de acordo com critério prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado a todas as licitações.

A orientação é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a consulta formulada pela prefeita de Mercedes, Cleci Maria Rambo Loffi. A consulta questionou como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo nº 49, II da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

A gestora questionou se é necessário o efetivo comparecimento de três MEs ou EPPs para a validade da licitação; o que justifica a aplicação da margem de preferência; se a licitação pode se restringir a empresas locais ou se é obrigatório contemplar as sediadas na região; e o que se entende por região para fim de aplicação da margem.

O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

O parecer jurídico da assessoria municipal afirmou que a qualificação de empresas como ME e EPP pode ser verificada por meio do registro cadastral do órgão licitante; não é necessária a participação, mas apenas a existência de três empresas assim qualificadas; deve ser demonstrada a utilidade da intervenção do poder público com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional; é admitida a restrição a empresas locais; e deve ser entendida como região cada uma das microrregiões geográficas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) atestou que não existem precedentes a respeito da matéria da consulta no Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR afirmou que, se o cadastro do ente licitante for insuficiente, outras pesquisas devem ser efetuadas para verificar se há MEs e EPPs no local e na região. A unidade técnica cita como exemplos a busca no site da Receita Federal e na Junta Comercial, além de sugerir que a administração explice no edital quando não realizar a licitação diferenciada devido à ausência do número mínimo necessário MEs e EPPs no local e na região. Assim, aumenta a chance de que algum interessado apresente recurso.

A DCM ainda lista alguns exemplos de critérios prévios, objetivos e imprevisíveis para a definição de região, como o Estado do Paraná; as microrregiões e as mesorregiões do Paraná; e as áreas de determinadas associações de municípios. A instrução também lembra que devem ser robustamente fundamentadas a mudança de critério e a redução da área delimitada. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou integralmente com a unidade técnica.

O relator do processo, conselheiro Nestor Baptista, votou pela resposta do Tribunal de acordo com a instrução da DCM. Ele lembrou que basta que existam três MEs e EPPs no município ou região, mas que o fato da licitação ter um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação é inaceitável.

Quanto à definição de região para fins da aplicação da LC nº 123/2006, o relator destacou que a metodologia deve pautar-se em fundamentos pré-estabelecidos, seja por instituições reconhecidas, como o IBGE, ou por lei municipal. Ele frisou que, seja qual for o conceito definido, a região ter sempre área superior à dos limites geográficos do município.

Os conselheiros aprovaram por unanimidade o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 28 de janeiro. O Acórdão 877/16 - Tribunal Pleno foi publicado em 15 de março, na edição 1.318 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

